

Lei Promulgada
nº 5.567 -
22/12/09



FOLHA N.º 01
DATA 02/09/09
RUBRICA JAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

5567/2009

22/12/2009

Ano de 2009

PROCESSO

Nº 1286/09

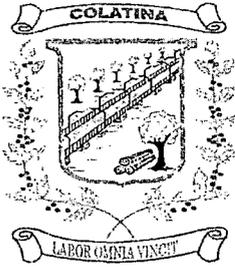
Interessado: Vereador Sérgio Menequelli
Projeto de lei 078/2009

Assunto: Dispõe sobre assistência especial as parturientes cujos filhos recém-nascidos sejam portadores de deficiência e das outras providências

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de
..... do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



687/09
687-776
29/12/09

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 02
DATA 02/09/09
RUBRICA - JAS

PROJETO DE LEI N.º 078/2009.

**DISPÕE SOBRE ASSISTÊNCIA ESPECIAL
ÀS PARTURIENTES CUJOS FILHOS
RECÉM-NASCIDOS SEJAM
PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA:

Art. 1º. – Os hospitais e as maternidades situados na cidade de Colatina prestarão assistência especial às parturientes cujos filhos recém-nascidos apresentem qualquer tipo de deficiência ou patologia crônica que exija tratamento continuado, constatada durante o período de internação para o parto.

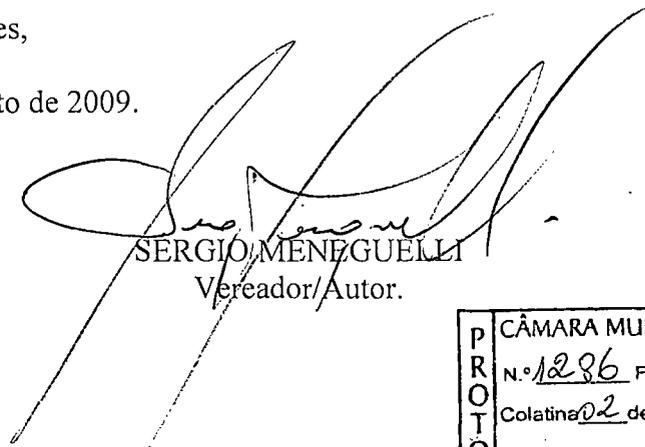
Art. 2º. – A assistência especial prevista nesta Lei consistirá, basicamente, na prestação de informações por escrito à parturiente em forma de material didático, ou a quem a represente, sobre os cuidados a serem tomados com o recém-nascido devido à deficiência ou patologia, bem como no fornecimento de listagem das instituições públicas e privadas especializadas na assistência a portadores da deficiência ou patologia específica.

Parágrafo Único: A conduta de que trata este artigo deverá ser adotada pelos médicos pediatras quando constatarem deficiências ou patologias nas crianças por eles atendidas.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Em 26 de agosto de 2009.



SERGIO MENEQUELLI
Vereador/Autor.

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º 1286	Fis. 196	Livro 12
	Colatina 02 de 09 de 2009		
	JAS		
	Funcionário	Data	Rubrica
	Director		
	Presidente		



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 03

DATA 02/09/09

RUBRICA JS

JUSTIFICATIVA

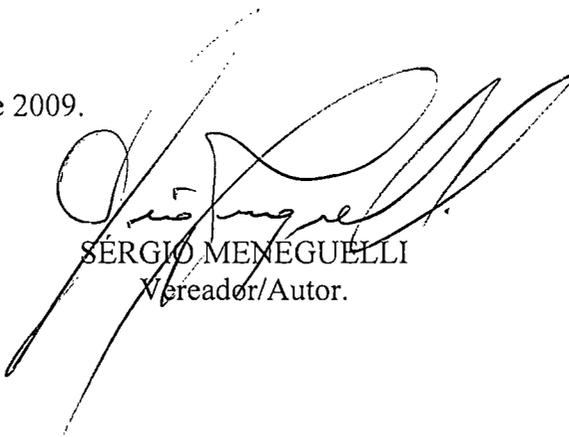
A presente proposição tem por objetivo garantir um tratamento diferenciado aos deficientes, assegurando assim, o cumprimento do princípio constitucional da isonomia vertical.

Assim, objetiva especificamente, na prestação de assistência especial às parturientes que tenham filhos recém-nascidos com deficiência ou patologia crônica, que exige tratamento continuado, consistindo na prestação de informações sobre os cuidados devidos pela deficiência ou patologia e outras que especifica.

Isto exposto, esperamos seja esta proposição admitida e submetida à deliberação do Douto Plenário deste Legislativo Municipal, do qual espero apoio e votação favorável à matéria.

Sala das sessões,

Em 26 de agosto de 2009.

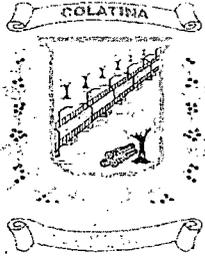


SÉRGIO MENEGUELLI
Vereador/Autor.

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões 07/109/09

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI nº. 78/2009, protocolado nesta Casa no dia 02/09/2009, de autoria do Vereador Sérgio Meneguelli, que **“DISPÕE SOBRE ASSISTENCIA ESPECIAL ÀS PARTURIENTES CUJOS FILHOS RECÉM-NASCIDOS SEJAM PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A referida proposição foi encaminhada a esta comissão em 08 de setembro de 2009, para o respectivo parecer. Vindo cabe-nos manifestar. É o relatório.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Sérgio Meneguelli, que tem por objetivo garantir um tratamento diferenciado aos deficientes assegurando o cumprimento do Princípio Constitucional da Isonomia Vertical.

Justifica o autor, que o objetivo principal é o de dar atenção especial às parturientes que tenham filhos recém-nascidos com deficiência ou patologia crônica, que exige tratamento continuado, consistindo na prestação de informações sobre os cuidados devidos pela deficiência ou patologia e outras específicas.

A iniciativa do Vereador é louvável, e merece nosso respeito, pois visa dar condições de maiores informações à parturiente, em forma de material didático, ou a quem a represente, sobre todos os cuidados que devem ser tomados com o recém-nascido.

Com relação à legalidade, não há óbice para a tramitação da matéria. Os pressupostos formais foram obedecidos.

Após análise da matéria, esta Comissão opina então pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 78/2009.**

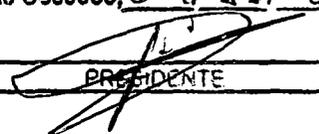
É o parecer.

Sala das Sessões, em 03 de novembro de 2009.

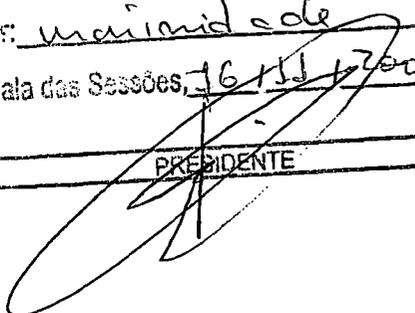
Olmir F. de Araújo Castiglioni
Presidente

Jorge Luiz Guimarães
Vice-Presidente

Luiz Antonio Wultikaski
Membro

Aprovado em Primeira discussão,
por: maioridade
Sala das Sessões, 09/11/2009


PRESIDENTE

Aprovado em 2ª e última discussão,
por: maioridade
Sala das Sessões, 16/11/2009


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 17 de Novembro de 2009.

Ofício N° 687/2009

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF. Remessa (FAZ)

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Vimos por intermédio do presente com fulcro em preceitos legais e constitucionais, encaminharmos cópia dos **Projetos de Lei N°s 105, 106 e 115/2009, de autoria do Poder Executivo Municipal e 078/2009, de autoria do Vereador Sérgio Meneguelli**, aprovados na Sessão Ordinária do dia 16 de Novembro de 2009, para que se digne adotar as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, reiteramos as nossas cordiais saudações.

Respeitosamente


SÉRGIO MENEGUELLI
Presidente da Câmara Municipal de Colatina

A Sua Excelência o Senhor
Leonardo Deptulski
Prefeito Municipal de Colatina

Nesta



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

LEI PROMULGADA Nº 5.567, 22 de Dezembro de 2009.

**DISPÕE SOBRE ASSISTÊNCIA ESPECIAL ÀS
PARTURIENTES CUJOS FILHOS RECÉM-
NASCIDOS SEJAM PORTADORES DE
DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu Presidente, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 66, da Constituição Federal e Parágrafo 3º do Artigo 80, da Lei Orgânica do Município de Colatina, **PROMULGO** a seguinte:

Artigo 1º. Os hospitais e as maternidades situadas na cidade de Colatina prestarão assistência especial às parturientes cujos filhos recém-nascidos apresentem qualquer tipo de deficiência ou patologia crônica que exija tratamento continuado, constatada durante o período de internação para o parto.

Artigo 2º - A assistência especial prevista nesta Lei consistirá, basicamente, na prestação de informações por escrito à parturiente em forma de material didático, ou a quem a represente, sobre os cuidados a serem tomados com o recém-nascido devido à deficiência ou patologia, bem como no fornecimento de listagem das instituições públicas e privadas especializadas na assistência aos portadores de deficiência ou patologia específica.

Parágrafo único - A conduta de que trata este artigo deverá ser adotada pelos médicos pediatras quando constatarem deficiências ou patologias nas crianças por eles atendidas.

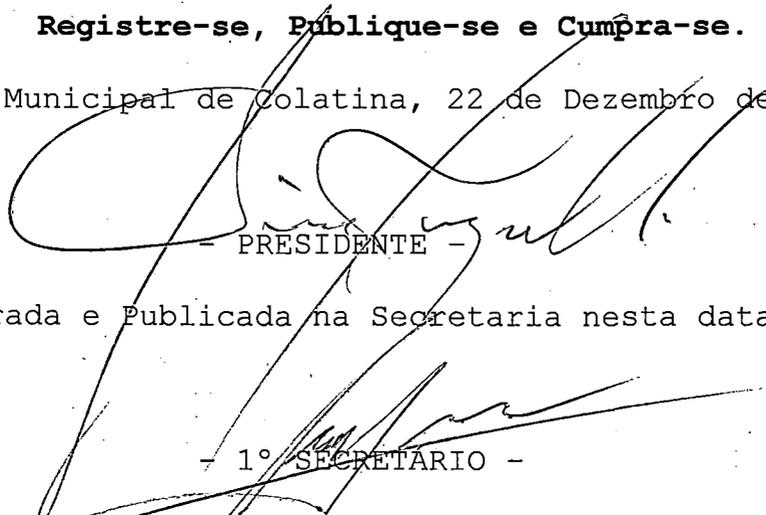


Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

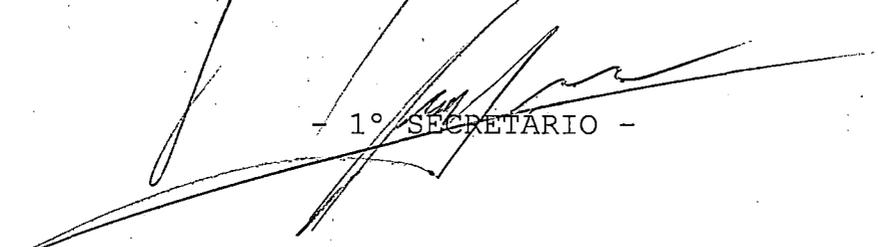
Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina, 22 de Dezembro de 2009.


- PRESIDENTE -

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.


- 1º SECRETARIO -